



| | |
|--|------------------------------------|
| REFERÊNCIA | Protocolo SICCAU nº 1749705/2023 |
| ASSUNTO | Solicitação de desconto retroativo |
| DELIBERAÇÃO Nº 23/2023 - CPAFI/CAU/TO | |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 08 de maio de 2023, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a solicitação formulada pela interessada conforme protocolo SICCAU em referência;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 149 dispõe sobre as contribuições sociais, de interesse no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, senão vejamos:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Considerando o disposto na Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, *que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal, e da outras providências*, sobre o tema:

Art. 34. Compete aos CAUs:
(...)

VI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

Art. 37. Constituem recursos dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs:

- I - receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;
- II - doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;
- III - subvenções;
- IV - resultados de convênios;
- V - outros rendimentos eventuais.

Considerando o que dispõe a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, *que trata da redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral*:

Art. 4º Os Conselhos cobrarão:
I - multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;
II - anuidades; e
III - outras obrigações definidas em lei especial.

Considerando que os conselhos de fiscalização profissionais possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público.

Considerando a ausência de previsão legal para a solicitação;

Considerando de igual modo a ausência de comprovação do induzimento ao erro;



DELIBERA Por:

- 1- INDEFERIR o pedido de desconto retroativo formulada pela interessada.
- 2- DETERMINAR as providencias necessárias para o cumprimento desta Deliberação.

Essa deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Palmas -TO, 08 de maio de 2023

Arq. e Urb. FLAVIO DALLA COSTA
Coordenador

Arq. e Urb. THAMISE BEZERRA SILVA
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 23/2023

| Conselheiros | Votação | | | |
|--|---------|-----|-----------|----------|
| | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| FLÁVIO DALLA COSTA Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i> | X | | | |
| THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i> | X | | | |
| VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i> | | | | X |

Matéria da Votação:

Protocolo SICCAU nº 1749705/2023. Solicitação de desconto retroativo

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Valéria Ernestina de Oliveira justificou sua ausência

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Thamise Bezerra Silva*

Palmas - TO, 08 de maio de 2023